

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

EXTINGUE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA NOS ESPAÇOS FECHADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, EM FARMÁCIAS E NOS TRANSPORTES, NO MUNICÍPIO DE JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 53.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 do Governo do Estado de Pernambuco, que extinguiu o uso de mascaras nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, em farmácias e nos transportes, no Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022 de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022 de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que pelas mesmas razões dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT trens, metrô taxis, transporte por aplicativos, outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco bem como nas farmácias localizadas neste Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental no Município de Jurema.

**Art. 2º** Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e/ou privado em todos os seus modais, que circulam no Município de Jurema.

**Art. 3º** Fica igualmente dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara nas farmácias localizadas no Município de Jurema.

**Parágrafo único:** Permanece em vigor a obrigatoriedade de uso de máscara nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção.

Jurema, 20 de agosto de 2022

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:5392B506**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 21/09/2022. Edição 3179  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>